CONTRATO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – Município de Imperatriz-MA.
ADESÃO 005/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1255/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra,** brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **HIDROZON - COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **11.189.144/0001-54**, sediada na Rua cinco, 13, Imigrantes, CEP 65.906-050, Imperatriz/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº **487.684.723-15**, firmam o presente CONTRATO, sujeitando as partes à Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 055 de 2016 e Decreto Municipal n° 547/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para para o fornecimento Central de Ar tipo Split devidamente instaladas com todo material incluso para atender as necessidades desta secretaria e suas unidades**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, nível de ruído máximo de 40 dB na unidade interna. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A-conforme Portaria lnmetro nº 234/2021, com classificação do inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano e de no mínimo 5 (cinco) anos para o motor compressor, instalada com todo material incluindo, tais como: cabos, tubos, suporte, dreno, isolantes témicos,parafusos e demais materiais necessários.(distância entre as unidades: Evaporadorn e condensadora de 5até 15 metros). A instalação deve atender as nonnas como NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-12 (segurança em máquinas), além de exigir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).	ELGIN	UND	43	R$ 2.995,00	R$ 128.785,0(
2	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, nível de ruído máximo de 40 dB na unidade interna. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A-conforme Portaria lnmetro nº 234/2021, com classificação do inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano e de no mínimo 5 (cinco) anos para o motor compressor, instalada com todo material incluindo, tais como: cabos, tubos, suporte, dreno, isolantes témicos, materiais	ELGIN	UND	30	R$ 3.590,00	R$ 107.700,0(

	necessários.(distância entre as unidades: Evaporadorn e condensadora de 5até 15 metros). A instalação deve atender as nonnas como NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-12 (segurança em máquinas), além de exigir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).					
3	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, nível de ruído máximo de 40 dB na unidade interna. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A-conforme Portaria lnmetro nº 234/2021, com classificação do inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano e de no mínimo 5 (cinco) anos para o motor compressor, instalada com todo material incluindo, tais como: cabos, tubos, suporte, dreno, isolantes témicos, parafusos e demais materiais necessários. (distância entre as unidades: Evaporadorn e condensadora de até 15 metros). A instalação deve atender as nonnas como NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-12 (segurança em máquinas), além de exigir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).	ELGIN	UND	15	R$ 6.748,00	R$ 101.220,0(
Valot Total						**R$ 337.705,0(**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista noorçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercicio de 2026, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2120-** Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127**- Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 44.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos: 102**-001; **102-**293; **102-**102; **102**-103; **102-**217; **102**- 296; **102**-280.

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no inicio de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R$ 337.705,00 (Trezentos e trinta e sete mil e setecentos e cinco reais),** de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 023/2026 – Município de Imperatriz-MA**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de todos os contratos realizados pela Administração deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Advertência;

6.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

6.4. Multa;

6.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Impedimento de licitar e contratar;

6.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

6.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

6.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

7.1.1.1. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso e seguirem as especificações solicitadas, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

7.1.3.1. Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – "O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados";

7.1.3.2. Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante";

7.1.3.3. Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – "Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato".

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.3. Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

7.4. Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

7.5. Os itens executado-entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.4. A solicitação do objeto deste Termo de Referência, está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar na quantidade solicitada pela Contratante.
8.5. A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Município/Secretaria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 15 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERR
Data: 15/09/2026 16:03:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eugenio Rodrigues dos Santos CPF 487.684.723-15

Assinado digitalmente por Carlos Eugenio Rodrigues dos Santos CPF 487.684.723-15
ND: O=Hidrozon Comercio e Serviço Ltda CNPJ:11.189.144/0001-54, CN="Carlos Eugenio Rodrigues dos Santos CPF 487.684.723-15 ", E= hidrozonrefrigeracao@yahoo.com.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.15 14:50:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE

CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
HIDROZON - Comercio e Servicos Ltda.
CNPJ nº 47.886.938/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF Nº _____

Francisco de Assis Rodrigues dos Santos CPF:749.991.763-00

Assinado digitalmente por Francisco de Assis Rodrigues dos Santos CPF:749.991.763-00
ND: OU=Hidrozon Comércio e Serviços Ltda CNPJ:11.189.144/0001-54, OH=Hidrozon Refrigeração, CN=Francisco de Assis Rodrigues dos Santos CPF:749.991.763-00, E=francisco08041989@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.15 14:50:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

2 _____ CPF Nº _____

Camilla Oliveira Rodrigues Bonfim CPF: 009.987.423-76

Assinado digitalmente por Camilla Oliveira Rodrigues Bonfim CPF: 009.987.423-76
ND: O=C R- Comércio e Refrigeração Ltda CNPJ:32.564.712/0001-20, CN=Camilla Oliveira Rodrigues Bonfim CPF: 009.987.423-76, E= camillarodrigues@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.15 14:51:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 052/2026– FMS/SEMS. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento Central de Ar tipo Split devidamente instaladas com todo material incluso para atender as necessidades desta secretaria e suas unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 055 de 2016, Decreto Municipal nº 547/2024 e demais legislações aplicáveis. **Processo Administrativo nº 1255/2026. Pregão Eletrônico nº 023/2026- Município de Imperatriz/MA. Adesão nº 005/2026. Ata de Registro de Preços nº 026/2026.** Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: **HIDROZON- COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ sob o nº 11.189.144/0001-54. **Valor total estimado** de R$ 337.705,00 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e cinco reais). Data de **Assinatura**: 15/09/2026. **Vigência**: 12 meses.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022/IPMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 486/2026
PROCESSO DE ENEXIGIBILIDADE N°06/2022

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 86, § 2° da Lei 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados de compensação previdenciária (COMPREV) para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

Contratada: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 01.442338/000166

Valor total: o valor originalmente contratado, para os serviços de compensação previdenciária (COMPREV), será pago o valor de R$ 0,20 (vinte centavos de real), como cláusula de sucesso, a cada R$ 1,00 (um real) obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, compreendendo esta o fluxo, fluxo pro-rata e estoque

Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 2150
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00
Fonte de Recurso: 802
Data da Assinatura: 06/09/2026.
Vigência do Contrato: 06/09/2027

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2025
Termo Aditivo nº 001/2026
Processo Administrativo nº 097/2026-SAAE.
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual, por 12 meses.
Fundamentação Legal: Art. 105, c/c art. 106, § 2º e art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
Vigência inicial do Contrato: 29/09/2025 a 29/09/2026
Vigência do Aditivo Contratual: 30/09/2026 a 29/09/2027
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE
CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22
Contratada: L. A. de Oliveira Silva Software Ltda.
CNPJ da Contratada: 37.047.207/0001-21
Proj./Atividade: 17.122.1001.2140.0000 – Manutenção do SAAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.500.00
Data da Assinatura do Aditivo: 11/09/2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 037/2025- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 107, da lei 14.133/2021. **Fundamentação:** pelo art. 174, V, da lei 14.133/2021. Lei 8245/91. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA, CPF nº 726.750.396-91. **Data de assinatura:** 09 de setembro de 2026.

EXTRATO DE ATA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - SESSÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - MA.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2026, às 10h 22min, na sala da presidência do IPMT, reuniu-se em caráter ordinário o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP e o CONSELHO FISCAL - CF do RPPS do município de TIMON – MA, estiveram presentes o Presidente do IPMT, Romauro Luiz Vanderley de Oliveira; a Diretora Administrativo e Financeiro do IPMT, Giselle da Costa Dias e os seguintes membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do RPPS: Luis Nunes da Cruz, 1° Titular Eleito e Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CP; Erinalda de Sousa Bispo, 1ª Suplente Eleita do Conselho Municipal de Previdência – CP; Adriana da Costa Ferreira, Titular Indicação do Conselho Municipal de Previdência – CP; Marcia Neyla Mota Lima Santana, Suplente Indicação do Conselho Municipal de Previdência – CP; Kamila Kelvia Brandão de Carvalho Mendes, Suplente Indicação do Conselho Municipal de Previdência – CP; Cleydson Xavier Mendes Soares, 1° Titular Eleito do Conselho Fiscal – CF; Marise Maria da Silva Miranda Cunha, Titular Indicação do Conselho Fiscal – CF; Teresinha Lima dos Santos, Suplente Indicação do Conselho Fiscal – CF; Leila Moreira de Sousa, Suplente Indicação do Conselho Fiscal – CF, para a deliberação sobre: APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CONFIPREV DO IPMT: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS ALTERAÇÕES SUGERIDAS; ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE AJUSTES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS. COMUNICAÇÃO SOBRE O DESLIGAMENTO DA CONSELHEIRA KÁTHIA CILENE PONTES CARNEIRO, SEGUNDA SUPLENTE ELEITA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CP. DISCUSSÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DECORRENTE DO DESLIGAMENTO DOS CONSELHEIROS ELEITOS E EVENTUAL NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO NO CURSO DO MANDATO OU DA SUA PRORROGAÇÃO. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL. Com a palavra, Drª Marcia Neyla Mota Lima Santana, Assessora Jurídica do IPMT e Suplente Indicação do Conselho Municipal de Previdência – CP, Iniciou-se a apresentação do Regimento Interno do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV/IPMT. Na ocasião, foi distribuída a cada conselheiro presente uma cópia impressa do referido Regimento, para acompanhamento e análise do conteúdo. Durante a apresentação, foram destacadas as legislações que serviram de fundamento e referência para a elaboração do Regimento Interno, ressaltando-se a importância de sua observância para o adequado funcionamento e desempenho das atribuições do Conselho Fiscal. A análise do regimento foi realizada de forma detalhada, capítulo por capítulo, possibilitando aos conselheiros o conhecimento e a discussão das disposições nele estabelecidas, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas e considerações pertinentes ao seu conteúdo. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, Presidente do IPMT, destacou a importância do Capítulo II, que trata da composição, da indicação, da nomeação e do mandato, ressaltando que o capítulo reúne e aborda diversos temas relevantes em uma única seção. Erinalda de Sousa Bispo, 1ª Suplente Eleita do Conselho Municipal de Previdência – CP, falou sobre as indicações do prefeito. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, perguntou se todos os membros haviam sido eleitos e se haveria dificuldade em encontrar alguém que pudesse ser convocado, caso fosse necessário, entre os membros inativos, para se qualificar e assumir o cargo. Giselle da Costa Dias a Diretora Administrativo e Financeiro do IPMT, perguntou sobre o procedimento para no caso de vacância. Alberto Carlos da Silva, titular da indicação do Conselho Fiscal (CF), questionou sobre a existência de suplentes para os casos de vacância decorrentes da votação. A Dra. Márcia Neyla abordou a questão do jeton (gratificação paga aos membros de órgãos colegiados). Em resposta ao questionamento, Giselle da Costa esclareceu que poucos institutos adotam esse tipo de gratificação e ressaltou que o assunto deve ser analisado com cautela. Destacou, ainda, a necessidade de realização de um estudo financeiro para avaliar a viabilidade e os possíveis impactos da implementação desse benefício. A conselheira Marise Maria da Silva Miranda Cunha, titular indicada pelo Conselho Fiscal (CF), destacou a importância da Certificação para os novos membros, ressaltando sua relevância para o aprimoramento da qualificação e o adequado desempenho de suas funções. O presidente do IPMT Romauro, e o conselheiro Alberto Carlos ressaltaram a importância de que as eleições para o Conselho sejam conduzidas de forma democrática, por meio de eleição direta, garantindo a participação dos interessados, em vez de ocorrerem por indicação. A Dra. Márcia Neyla questionou se o mandato poderia ter duração de três anos. Todos os presentes concordaram que esse prazo seria adequado. Logo em seguida, ainda no que se refere à duração do mandato, o conselheiro Cleydson Xavier Mendes Soares, 1° Titular Eleito do Conselho Fiscal (CF), questionou se o conselheiro eleito para um mandato de 3 (três) anos poderia prorrogá-lo por igual período, por mais 3 (três) anos, e, após essa prorrogação, permaneceria apto a participar das eleições subsequentes. Os conselheiros Márcia Neyla e Alberto Carlos confirmaram que sim. Luiz Nunes da Cruz, 1° Titular Eleito e Presidente do Conselho Municipal de Previdência (CP), sugeriu a substituição da figura do presidente do Conselho Fiscal (CF) pela de um coordenador. Em contraposição, Márcia Neyla destacou que a existência do cargo de presidente no Conselho Fiscal (CF) é essencial para o adequado funcionamento e a condução dos trabalhos do Conselho. Também foi objeto de discussão a definição das datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência (CMP). Conforme estabelece a Lei Complementar nº 004, de 12 de abril de 2004, em seu art. 137, § 5º, as reuniões ordinárias deverão socorrer mensalmente, não podendo ser adiadas por período superior a 15 (quinze) dias, mediante requerimento da maioria dos conselheiros. Após os devidos esclarecimentos acerca da matéria, todos os membros do Conselho concordaram em observar integralmente as disposições da legislação vigente, mantendo-se a periodicidade mensal das reuniões. A Diretora Administrativo-Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA (IPMT), Giselle da Costa Dias, atualizou as informações referentes à dívida do Município de Timon/MA junto ao Instituto, bem como aos procedimentos de parcelamento e reparcelamento dos débitos previdenciários. As novas regras para o parcelamento e reparcelamento passaram a observar as diretrizes federais unificadas pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e regulamentadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS), por meio do Programa Pró-Regularidade RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 2.010/2025. Dentro do prazo estabelecido pela legislação, com data-limite em conselheiro

ISSN 2965-8489